Universidade
Politécnica de Coimbra

RELATÓRIO INTERCALAR DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO REGIME DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES NA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE COIMBRA

Período em análise: 28 de julho a 31 de outubro de 2026

ÍNDICE

1. Objeto e finalidade 3
2. Enquadramento legal e institucional 3
3. Procedimento de levantamento institucional 5
4. Mecanismo institucional de comunicação das novas interações 7
5. Publicitação das audiências e reuniões 8
6. Identificação das interações nos procedimentos decisórios 8
7. Código de Conduta e divulgação do regime 9
8. Proposta de procedimento interno e integração no SIGQ 9
9. Síntese do estado de execução 10
10. Medidas a prosseguir 10
11. Conclusões e considerações finais 11

1. Objeto e finalidade

O presente relatório tem por objeto documentar e analisar as diligências desenvolvidas na Universidade Politécnica de Coimbra (UPCoimbra) para assegurar a aplicação do regime de transparência da representação legítima de interesses, estabelecido pela Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho.

O relatório reporta-se ao período compreendido entre 28 de julho e 31 de outubro de 2026 e visa:

a) Identificar as iniciativas e diligências promovidas pela Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), em articulação com o Pró-Reitor para a Modernização, Regulamentação e Normativos Jurídicos (PRMRNJ), para assegurar a execução do regime legal na UPCoimbra;

b) Documentar o procedimento de recolha de informação desencadeado junto dos titulares de cargos dirigentes e sistematizar os respetivos resultados;

c) Identificar os mecanismos disponibilizados para a comunicação, o registo e a publicitação das audiências, reuniões e demais interações abrangidas pelo regime;

d) Clarificar a articulação entre as responsabilidades de acompanhamento e monitorização e as responsabilidades operacionais dos dirigentes, Unidades Orgânicas e serviços;

e) Identificar as medidas já concretizadas e as que permanecem necessárias à formalização e consolidação dos procedimentos institucionais, contribuindo para a demonstração documental do cumprimento das obrigações legais.

2. Enquadramento legal e institucional

A Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, estabelece regras de transparência aplicáveis à interação entre entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, e entidades públicas, quando esteja em causa a representação legítima de interesses, e cria o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI).

Nos termos do artigo 8.º da referida lei, as entidades sujeitas a registo devem constar do RTRI antes de lhes ser concedida uma audiência ou de participarem em audições promovidas pelas entidades públicas, sem prejuízo das exceções legalmente previstas (n.º 1). As entidades públicas abrangidas devem divulgar nas respetivas páginas eletrónicas, com periodicidade pelo

menos trimestral, as reuniões realizadas com entidades constantes do RTRI, identificando obrigatoriamente a data, o objeto, a matéria em causa e a entidade cujo interesse é representado, quando aplicável (n.º 3). Adicionalmente, as atuações e os elementos remetidos pelas entidades sujeitas a registo devem ser identificados na documentação instrutória dos procedimentos decisórios em causa (n.º 5).

Por sua vez, a Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho, estabelece a orgânica do RTRI e introduz, no seu artigo 8.º, um regime transitório:

a) O RTRI entra plenamente em funcionamento em 1 de janeiro de 2027 (n.º 1);

b) Até essa data, as entidades públicas abrangidas asseguram o registo e a publicitação das audiências por si concedidas, identificando a entidade e o objeto da audiência (n.º 3);

c) Até 30 de novembro de 2026, as entidades públicas devem aprovar as normas regulamentares necessárias à definição do procedimento de publicitação das audiências concedidas (n.º 5).

No plano institucional, o Despacho/SC/289/2026, datado de 20 de julho, definiu as orientações e normas internas para a aplicação do regime na instituição (envolvendo a Reitoria, os Serviços Centrais, as Presidências das Unidades Orgânicas e os Serviços de Ação Social), assegurando o enquadramento regulamentar previsto no artigo 8.º, n.º 5, da Lei n.º 37-A/2026, e divulgou o endereço eletrónico registo_lobby@ipc.pt para efeitos de registos e informações decorrentes do RTRI.

Da conjugação destes diplomas resulta a sujeição da UPCoimbra a cinco obrigações jurídicas autónomas:

a) **Controlo prévio de inscrição no RTRI:** Verificar a inscrição prévia da entidade no RTRI antes de conceder audiência (plenamente exigível a partir de 1 de janeiro de 2027).

b) **Registo e publicitação trimestral:** Registar e divulgar na página eletrónica da UPCoimbra, pelo menos trimestralmente, as audiências realizadas, a data, a entidade e o respetivo objeto.

c) **Rastreabilidade nos procedimentos decisórios:** Identificar na documentação instrutória dos processos administrativos ou regulamentares as atuações e os elementos remetidos pelas entidades abrangidas.

d) **Aprovação de normas regulamentares internas:** Aprovar, até 30 de novembro de 2026, o normativo interno que define o procedimento de publicitação das audiências (obrigação assegurada na UPCoimbra através do Despacho/SC/289/2026).

e) **Cumprimento e divulgação do Código de Conduta:** Assegurar a observância e a difusão interna das regras éticas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026 junto da comunidade institucional.

3. Procedimento de levantamento institucional

3.1. Situação que determinou a iniciativa

No âmbito do acompanhamento da aplicação do regime, verificou-se que, até 21 de outubro de 2026, não tinha sido recebida qualquer comunicação através do endereço eletrónico institucional criado para o efeito (registo_lobby@ipc.pt). Perante esta ausência de comunicações espontâneas, a RCN desencadeou uma diligência formal de consulta direta aos titulares de cargos dirigentes, de modo a apurar a eventual existência de interações abrangidas no período em análise e a constituir evidência documental sobre o cumprimento das obrigações legais.

3.2. Formalização do pedido de informação

Em 21 de outubro de 2026, a RCN remeteu, através da Gestão Documental, a comunicação formal com a referência 1/Lobby/2026, dirigida a 33 responsáveis institucionais e titulares de cargos dirigentes da UPCoimbra (Reitora, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Administrador da UPCoimbra, Administrador dos Serviços de Ação Social, Presidentes e Vice-Presidentes das Unidades Orgânicas e Dirigentes das unidades e estruturas de apoio da UPCoimbra).

A comunicação identificou o enquadramento legal aplicável e solicitou que cada destinatário declarasse expressamente, até 2 de novembro de 2026, se tinha tido envolvimento em interações abrangidas pelo regime entre 28 de julho e 31 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

a) Na inexistência de interações abrangidas, deveria ser remetida resposta negativa expressa através da Gestão Documental;

b) Na existência de interações abrangidas, deveria ser preenchido um formulário individualizado por cada situação, preservando-se os elementos documentais relevantes para assegurar a respetiva rastreabilidade;

c) A partir de 1 de novembro de 2026, as novas interações deveriam passar a ser comunicadas através de formulário próprio disponibilizado na página institucional de Cumprimento Normativo, mediante autenticação prévia.

3.3. Resultados e relevância do levantamento

O procedimento desencadeado obteve resposta da totalidade dos 33 destinatários consultados, conforme sistematizado na Tabela 1.

Tabela 1. Síntese dos resultados do levantamento institucional (28 de julho a 31 de outubro de 2026)

Indicador	Resultado
Titulares de cargos dirigentes consultados	33
Respostas formais recebidas (Taxa de resposta)	33 (100%)
Declarações de inexistência de interações abrangidas	33
Interações identificadas para registo	0

Importa salientar que a conclusão de inexistência de interações abrangidas no período em análise se circunscreve à informação formalmente declarada pelos titulares consultados, não constituindo uma verificação independente das interações eventualmente ocorridas nas diferentes estruturas e serviços da UPCoimbra.

Ainda assim, esta diligência de monitorização permitiu ultrapassar a ausência de comunicações espontâneas por correio eletrónico, estabelecer um registo documental de 100% das respostas dirigentes, reforçar a sensibilização interna para os deveres legais e concretizar a transição para um procedimento estruturado através de formulário institucional.

4. Mecanismo institucional de comunicação das novas interações

4.1. Disponibilização do formulário e registo individualizado

Para substituir a comunicação espontânea por correio eletrónico por um canal uniformizado e rastreável, foi disponibilizado na página institucional (área de Cumprimento Normativo) um formulário próprio https://www.ipc.pt/bupc/limesurvey/form/GerirUrl/683556, sujeito a autenticação prévia, para utilização pelas Unidades Orgânicas e restantes estruturas a partir de 1 de novembro de 2026.

A comunicação interna deve ser efetuada de forma individualizada e imediata por cada interação abrangida (recolhendo data, entidades envolvidas, objeto, matéria e eventual representação por terceiros). Esta recolha contínua evita a dependência de levantamentos retrospetivos e não se confunde com a periodicidade trimestral da publicação externa.

4.2. Articulação e distribuição de responsabilidades

A eficácia do mecanismo pressupõe uma distinção clara entre as responsabilidades operacionais de cada estrutura e as funções de acompanhamento e monitorização:

a) **Dirigentes, Unidades Orgânicas e serviços (responsabilidade operacional):** Identificar as interações ocorridas no respetivo âmbito de atuação, comunicá-las tempestivamente através do formulário institucional e preservar a documentação de suporte.

b) **RCN, em articulação com o PRMRNJ (acompanhamento e monitorização):** Acompanhar a aplicação do regime, monitorizar e analisar a informação comunicada, identificar necessidades de aperfeiçoamento e promover a articulação institucional necessária ao cumprimento das obrigações legais.

A disponibilização do formulário constitui um instrumento de suporte operacional, não transferindo para a RCN a responsabilidade pela identificação e comunicação das interações ocorridas nas diferentes estruturas da UPCoimbra.

5. Publicitação das audiências e reuniões

Conforme enquadrado na secção 2 (artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 5-A/2026 e regime transitório do artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 37-A/2026), a UPCoimbra deve assegurar a divulgação pública das interações na sua página eletrónica com periodicidade mínima trimestral, sempre que existam audiências ou reuniões abrangidas.

Importa distinguir dois momentos operacionais autónomos:

a) **Comunicação e recolha interna:** Realizada de forma contínua, sempre que ocorra uma interação abrangida, mediante submissão do formulário institucional;

b) **Publicitação externa:** Realizada com periodicidade pelo menos trimestral pelos circuitos e serviços institucionais competentes, após validação e tratamento da informação recolhida, salvaguardando eventuais restrições legais relativas a dados pessoais, segredos protegidos ou deveres de sigilo.

A inexistência de interações declaradas entre 28 de julho e 31 de outubro de 2026 não dispensa a manutenção permanente do mecanismo de recolha nem o cumprimento da obrigação de divulgação nos trimestres subsequentes em que se registem interações.

6. Identificação das interações nos procedimentos decisórios

Para cumprimento do artigo 8.º, n.º 5 da Lei n.º 5-A/2026, a obrigação de transparência não se esgota na publicitação trimestral das reuniões. Sempre que uma interação abrangida se relacione com um procedimento decisório (administrativo ou regulamentar), os contributos e elementos remetidos pelas entidades devem ser expressamente identificados na respetiva documentação instrutória.

A concretização desta rastreabilidade exige a articulação com os serviços responsáveis pela instrução processual e pela gestão documental, devendo ficar expressamente consagrada no procedimento interno a integrar no SIGQ.

7. Código de Conduta e divulgação do regime

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, a execução do regime implica a divulgação interna do enquadramento legal e do respetivo Código de Conduta junto de titulares de cargos dirigentes, docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo e demais colaboradores.

As ações de divulgação e sensibilização devem incidir sobre o âmbito da representação legítima de interesses, os deveres de identificação prévia, os circuitos de comunicação interna, os elementos sujeitos a publicação e as regras éticas aplicáveis. A evidência documental destas iniciativas deve ser organizada e conservada pelos serviços competentes em matéria de comunicação institucional, formação e procedimentos internos, em articulação com o PRMRNJ e a RCN.

8. Proposta de procedimento interno e integração no SIGQ

Para além do levantamento institucional e da criação do formulário eletrónico, a RCN, em articulação com o PRMRNJ, elaborou e apresentou em 29/07/2026 ao Departamento de Planeamento, Qualidade e Auditoria Interna (DPQAI) uma proposta de procedimento interno e respetivo fluxograma operacional. Este instrumento define os circuitos de comunicação, tratamento, validação e publicitação das interações, bem como a repartição de responsabilidades, visando a sua integração no Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGQ).

À data de referência deste relatório, a proposta aguarda a conclusão da respetiva apreciação, aprovação formal pelos órgãos competentes e integração no SIGQ (atualmente em revisão). Importa, contudo, distinguir o cumprimento da obrigação legal de aprovação das normas regulamentares internas até 30 de novembro de 2026 (artigo 8.º, n.º 5, da Lei n.º 37-A/2026), assegurado através do Despacho/SC/289/2026/16, da sua transposição operacional para o SIGQ, a qual corresponde a uma determinação interna cuja execução se encontra pendente.

9. Síntese do estado de execução

O estado global de execução das diligências e obrigações à data do presente relatório encontra-se sintetizado na Tabela 2.

Tabela 2. Ponto de situação da execução do regime na UPCoimbra

Dimensão	Situação à data do relatório
Comunicações no endereço registo_lobby@ipc.pt (até 21/10/2026)	Nenhuma comunicação espontânea recebida
Levantamento formal junto dos dirigentes (28/07 a 31/10/2026)	Concluído: 33 consultados, 33 respostas (100%), 0 interações declaradas
Formulário institucional para novas interações	Disponibilizado na página de Cumprimento Normativo (ativo desde 01/11/2026)
Proposta de procedimento interno e fluxograma	Concluída e apresentada pela RCN e PRMRNJ ao DPQAI
Formalização do procedimento e integração no SIGQ	Pendente de apreciação final e aprovação (SIGQ em processo de revisão)
Aprovação das normas regulamentares internas	Assegurada através do Despacho/SC/289/2026/16 (cumprimento do artigo 8.º, n.º 5, da Lei n.º 37-A/2026)
Transposição e integração do procedimento no SIGQ	Pendente de apreciação final e integração (determinação interna; SIGQ em processo de revisão)
Publicitação institucional na página eletrónica	Assegurada estrutura de recolha para divulgação trimestral (quando aplicável)
Rastreabilidade na documentação de procedimentos decisórios	Requer consolidação e orientação nos procedimentos internos
Divulgação do Código de Conduta e sensibilização interna	Implica execução continuada e arquivo de evidência documental

10. Medidas a prosseguir

Face ao enquadramento legal e ao ponto de situação exposto, importa assegurar a concretização das seguintes medidas:

1. **Formalização e transposição do procedimento para o SIGQ:** Concluir a apreciação final e a integração do procedimento operacional e respetivo fluxograma propostos pela RCN

e pelo PRMRNJ nos instrumentos do Sistema Interno de Gestão da Qualidade, em articulação com o DPQAI e os serviços competentes, em cumprimento da determinação interna aplicável.

2. **Recolha contínua através do formulário institucional:** Garantir que os dirigentes, Unidades Orgânicas e serviços comunicam individual e tempestivamente cada interação abrangida através do formulário institucional, sem aguardar pelo encerramento do trimestre.
3. **Publicitação periódica:** Assegurar, através dos serviços competentes, a validação e divulgação na página eletrónica da UPCoimbra, com periodicidade mínima trimestral, dos elementos legalmente exigidos sempre que existam interações.
4. **Rastreabilidade nos procedimentos decisórios:** Estabelecer orientações internas para a identificação obrigatória das interações e contributos na documentação instrutória dos processos decisórios (artigo 8.º, n.º 5 da Lei n.º 5-A/2026).
5. **Divulgação, sensibilização e arquivo de evidência:** Promover a difusão do regime e do Código de Conduta junto da comunidade académica, organizando e conservando a respetiva evidência documental.
6. **Acompanhamento e monitorização contínua:** Manter a análise regular da informação reportada, identificando eventuais insuficiências e promovendo medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

11. Conclusões e considerações finais

No período compreendido entre 28 de julho e 31 de outubro de 2026, a execução do regime de transparência da representação legítima de interesses na UPCoimbra foi objeto de iniciativas estruturantes promovidas pela RCN, em estreita articulação com o PRMRNJ. Perante a ausência de comunicações espontâneas na caixa de correio inicialmente criada, desencadeou-se um levantamento formal junto dos 33 titulares de cargos dirigentes (com 100% de respostas e confirmação de zero interações no período), disponibilizou-se um formulário eletrónico autenticado para registo contínuo de novas interações e submeteu-se ao DPQAI uma proposta de procedimento interno e respetivo fluxograma.

Estas diligências permitiram dotar a UPCoimbra de evidência documental rigorosa sobre o período transitório inicial e substituir uma lógica passiva de comunicação espontânea por instrumentos operacionais uniformes e rastreáveis.

Não obstante, a plena consolidação do regime exige mais do que a disponibilização de ferramentas de registo. Encontrando-se assegurado o cumprimento da obrigação legal prevista no artigo 8.º, n.º 5, da Lei n.º 37-A/2026 através do Despacho/SC/289/2026, de 20 de julho, a prioridade institucional no imediato reside na conclusão da transposição e integração do procedimento operacional no SIGQ, bem como na regulamentação da rastreabilidade nos processos decisórios e na documentação das ações de divulgação do Código de Conduta.

Por fim, sublinha-se que o cumprimento deste regime constitui uma obrigação legal da instituição como um todo e uma responsabilidade transversal: sem prejuízo do apoio técnico, do impulso procedimental e da monitorização preventiva que foram assegurados pela RCN, em articulação com o PRMRNJ, no quadro da promoção da transparência e do cumprimento normativo, a efetividade do sistema depende do estrito cumprimento, por cada dirigente, Unidade Orgânica e serviço competente, dos deveres operacionais de identificação, comunicação tempestiva, instrução processual e publicitação periódica das interações abrangidas.

Ficha Técnica

TÍTULO

Relatório trimestral de acompanhamento da execução do regime de transparência da representação legítima de interesses da Universidade Politécnica de Coimbra (UPCoimbra)

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Sónia Costa, RCN da UPCoimbra e Pedro Pina, PRMRNJ da UPCoimbra, atentas as competências previstas no Despacho/SC/289/2026 de 20 de julho

COADJUVAÇÃO TÉCNICA

Ana Paula Baeta

EDIÇÃO

Universidade Politécnica de Coimbra (UPCoimbra)

DATA

Novembro de 2026

©2026, Universidade Politécnica de Coimbra

www.ipc.pt

https://sigq.ipc.pt

dpqai.sqa@ipc.pt